



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1847/2024)**

Suprime-se o artigo 46 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do PL 1847, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a supressão do art. 46 do PL 1847/2024, nos termos do Substitutivo de Plenário.

O artigo do substitutivo em questão cria penalidades aos contribuintes relacionadas à declaração de benefícios fiscais federais. O texto passou a exigir que as empresas que usufruam de benefícios fiscais federais deverão informar à Receita Federal, por meio de declaração eletrônica simplificada, os incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária das quais usufruam, bem como o valor do crédito tributário correspondente aos benefícios.

Com isso, a empresa que não entregar a declaração ou a entregar em atraso, estará sujeita à aplicação de multa, calculada por mês ou fração, incidente sobre a sua receita bruta apurada no período, que irá variar entre 0,5% até 1,5%, sendo a multa limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos pela empresa. Ainda, prevê a aplicação de multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00, sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, aplicada concomitantemente com a multa pelo atraso ou não entrega da declaração.

Ocorre que alguns benefícios fiscais são difíceis de serem quantificados pelo contribuinte e, exigir que as empresas informem esses valores, de forma precisa, sob o risco de serem multadas, coloca-as em grande risco de serem punidas sem justificativa, sendo medida desarrazoada e desproporcional,



indo na contramão da criação de uma relação cooperativa entre Fisco e empresas, de forma que é imprescindível a supressão do art. 46 do substitutivo.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

